

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 6.511, de 2009

Insere o art. 24-A na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para obrigar as escolas públicas que oferecem ensino fundamental e médio, educação de jovens e adultos e educação profissional e tecnológica, a instalar creches para filhos de estudantes menores de idade.

Autora: Deputada DALVA FIGUEIREDO

Relator: Deputado ROGÉRIO MARINHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria da nobre Deputada Dalva Figueiredo, acrescenta o artigo 24-A à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996).

Nesse novo dispositivo, determina-se:

“Art. 24-A Para credenciamento das escolas públicas que oferecem ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos e educação profissional e tecnológica, é obrigatória a comprovação de instalação de creche para atender filhos de estudantes menores de idade, regularmente matriculados na rede pública de ensino, conforme regulamento do respectivo sistema de ensino.”

Adicionalmente, o PL prevê em seu art. 2º que os sistemas de ensino terão o prazo de um ano após a publicação da nova lei para emitir o regulamento previsto e de três anos para cumpri-lo.

A proposição, que tramita conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, chega à Comissão de Educação e Cultura para análise de mérito, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 9.394, de 1996, para obrigar todas as escolas de ensino fundamental, médio, educação de jovens e adultos e educação profissional e tecnológica a dispor de creches para atender aos filhos de estudantes menores de idade.

Em entrevista dada ao Jornal O Globo, em 17/12/2009, o Ministro da Educação Fernando Haddad disse que a cobertura para a população de até 3 anos foi de 18% em 2008. Cobertura que ainda está longe das metas estipuladas pelo Plano Nacional de Educação. À vista dos grandes números, portanto, não há dúvida quanto ao mérito da proposta em apreciação, sobretudo se considerarmos que são as crianças de famílias com menor poder aquisitivo as mais afetadas pela baixa oferta de creches no Brasil. Do mesmo modo, cabe reconhecer o problema da gravidez precoce como uma das razões identificadas de evasão escolar.

Não obstante, quero fazer algumas ponderações decorrentes de minha permanente preocupação com os indicadores de qualidade da educação. Na última década, fortaleceu-se a importância de ampliar a oferta de vagas em creches públicas, que culminou com sua inclusão no Fundeb, mas há também um movimento no sentido de construir creches dentro de determinados padrões de qualidade, que ofereçam atendimento adequado às crianças na primeira infância.

Em função, digamos, desse consenso construído, o governo vem financiando o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (ProInfância), desde 2007. O ProInfância visa à expansão do número de creches nos Municípios, justamente porque são consideráveis os custos para

construir e dotar esses equipamentos com os recursos considerados indispensáveis ao desenvolvimento integral da população de até 5 anos.

Os investimentos em construção de creches, para implantá-las com um padrão mínimo de qualidade, são vultosos e devem considerar vários aspectos. Um dos critérios utilizados pelo ProInfância é a seleção de projetos a serem financiados, observando a dimensão social da demanda. Explico-me: é decidir onde se vai construir creches levando em conta estatísticas como maior percentual de mulheres chefes de família, maior percentual de jovens em situação de pobreza e menor disponibilidade de recursos para a educação infantil.

Em 2007, o Proinfância investiu R\$337,47 milhões na construção de 507 escolas. Em 2008, foram R\$214,4 milhões investidos em 312 escolas. Estima-se um gasto médio de R\$800 mil em cada projeto. O sítio do FNDE informa que, em 2009, o programa celebrou convênios para a construção de 700 creches sem informar os valores correspondentes. Cumpre destacar, ainda, que o Governo anunciou, no âmbito do PAC 2, a inclusão de seis mil novas creches a um custo total de 7,6 bilhões de reais.

Se considerarmos os custos citados, bem como o esforço de aplicar os ainda insuficientes investimentos em locais de maior demanda, vislumbra-se que a proposta apresentada pelo PL nº 6.511/2009, além de inviável do ponto de vista financeiro, é irracional em termos de organização do sistema escolar.

Diante do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.511, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado ROGÉRIO MARINHO
Relator

2010_5050